

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 069/95

LAGUNA CARAPÁ, 14 DE JUNHO DE 1995.

SÓMULA: Altera prazos estabelecidos nas Leis Municipais Nº 017 de 07 de Julho de 1993 e Nº 059 de 23 de Novembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os prazos mencionados no parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal Nº 017 de 07 de Julho de 1993 e no Art. 3º da Lei Municipal Nº 059 de 23 de Novembro de 1994, relativamente à edificação em terrenos, ficam prorrogados até 30 de Junho de 1996.

ARTIGO 2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas nas referidas Leis.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE JUNHO DE 1995.


JOSE EVALDO OLIVIERA
Prefeito Municipal